



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano: XI N.º: 2876

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2023 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Gabinete da Secretária

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas da SEMED, Avaliações diagnósticas das Instituições de Ensino e Recuperação de Estudos que integram o Sistema de Avaliação Escolar do município de Vera Cruz do Oeste e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A necessidade de evidenciar informações relevantes sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
- A utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados de aprendizagem.
- A necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular do Paraná e a Proposta Pedagógica Curricular da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná).
- A relevância da recuperação da defasagem de aprendizagem e o fortalecimento dessa aprendizagem como direito dos(as) alunos(as).

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Institui e orienta sobre o modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar, bem como Recuperação de Estudos dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Vera Cruz do Oeste, no intuito de delinear a trajetória de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano: XI N.º: 2876

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

aprendizagem, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizagem.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Diagnóstica das Instituições de Ensino

Art. 2º A realização da Avaliação diagnóstica inicial é de suma importância no contexto educacional em que estamos e tendo em vista que esse modelo de avaliação vai além de uma função avaliativa classificatória, prezando pela inclusão dos alunos e compreensão de suas dificuldades, sendo ainda o ponto de partida que determina como o processo de aprendizagem vai ocorrer dentro do contexto daquela turma ou para um aluno específico.

Art. 3º A Avaliação Diagnóstica Inicial deverá ser elaborada e aplicada no início de cada ano letivo pelo(a) professor(a) sob a orientação do(a) Coordenador(a) pedagógico(a), sendo aplicada para todos os(as) alunos(as) no CEMEI e escolas, na Educação Infantil, Infantil IV e V e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente a todas as instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz do Oeste.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal

Art. 4º A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, a ser aplicada no CEMEI e escolas, na Educação Infantil, Infantil IV e V e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente a todas as instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz do Oeste.

Art. 5º As Avaliações Diagnósticas para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais serão realizadas e tabuladas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. As avaliações serão pautadas na BNCC, Referencial Curricular do Paraná e na Proposta Pedagógica Curricular da AMOP, abrangendo os seguintes Componentes Curriculares:

- I - Língua Portuguesa.
- II - Matemática.

Art. 6º As Avaliações Diagnósticas para a Educação Infantil também serão realizadas e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano: XI N.º: 2876

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

tabuladas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Para a elaboração das avaliações serão utilizados os campos de experiências, saberes e conhecimentos elencados na BNCC.

Art. 7º A "Avaliação Diagnóstica" possui 7 (sete) modelos diferentes de avaliações de acordo com o Ano/turma, serão pautadas nos componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática), conforme disposto nos Arts. 3º e 4º desta instrução.

Art. 8º A reprodução e aplicação das avaliações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único - Os dados coletados através das Avaliações Diagnósticas, deverão ser analisados e tabulados pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e repassados às Coordenadoras Pedagógicas, Diretores e professores das escolas e CEMEI da rede municipal de ensino semestralmente, a fim de realizar as devidas interferências no sentido de atenuar as dificuldades encontradas.

Art. 9º Caberá ao Diretor(a) da Instituição de Ensino adotar as providências necessárias para o bom andamento da aplicação das avaliações diagnósticas, principalmente, no que se refere a:

- I - Organização dos espaços para aplicação da prova.
- II - Providenciar para que os alunos estejam com os materiais escolares apropriados, como caneta, lápis, borracha e apontador.
- III - Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

Recuperação da Defasagem de Aprendizagem

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Educação a implementação de Plano de Ação Pedagógico estruturado para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Esse Plano de Ação contará com:

- I - Livros de literatura infantil destinados aos espaços de leitura das escolas e CEMEI;
- II - Assessoramento Pedagógico realizado pelas coordenadoras pedagógicas da SEMED;
- III - Formação continuada para docentes e gestores;
- IV - Elaboração e aplicação de Avaliação diagnóstica para alunos(as).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano: XI N.º: 2876

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - Realização de devolutivas das avaliações diagnósticas junto aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores.

Art. 11 Nos termos desta Instrução Normativa define-se a recuperação e o fortalecimento da aprendizagem como o direito dos(as) alunos(as) de ter acesso pleno aos conteúdos e as experiências de aprendizagem consideradas fundamentais para seu desenvolvimento.

Art. 12 A recuperação contínua, ação de intervenção imediata voltada para o enfrentamento das dificuldades específicas de aprendizagem dos(as) alunos(as), deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sendo desenvolvida pelo(a) próprio(a) professor(a) da classe ou do componente curricular em questão.

Art. 13 A flexibilização dos conteúdos e/ou de Currículo deverá acontecer a qualquer tempo, no sentido de reparar e promover a aprendizagem dos alunos.

Art. 14 Dar continuidade na adesão ao Programa Educa Juntos, instituído pela Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e das Secretarias Municipais de Educação - SME, respectivamente. O Programa tem como objetivos ampliar o suporte técnico e pedagógico aos municípios, bem como promover ações colaborativas na educação, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná, promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

Parágrafo único - O Programa Educa Juntos – Paraná foi alterado pela Lei nº 21.323/22, de 20/12/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº 2.435/23, de 07/07/2023, desta forma o município novamente irá aderir a continuidade da adesão ao programa.

Art. 15- São objetivos do Programa Educa Juntos:

I - Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.

II - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

III - Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano: XI N.º: 2876

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.

IV - Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

V - Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

VI - Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEP para as redes municipais de ensino.

VII - Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.

VIII - Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 16- Adesão ao Programa do Governo Federal "Tempo de Aprender" implementando as medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de Assistentes de Alfabetização Voluntário nas turmas de 1º e 2º anos, buscando diminuir as desigualdades do aprendizado dentro do contexto escolar.

Parágrafo Único - Realização, por parte de todos os professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, do curso "Práticas de Alfabetização" do Programa "Tempo de Aprender" do Ministério da Educação, com a apresentação e comprovação da realização do curso à SEMED.

Art. 17- São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender:

I - O Assistente de Alfabetização voluntário da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados em turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - O assistente de alfabetização poderá atuar em uma ou mais unidades escolares, podendo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano: XI N.º: 2876

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

atender até oito turmas de alfabetização em escolas não vulneráveis ou, até quatro turmas de alfabetização em escolas vulneráveis;

III - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

IV - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

Parágrafo Único - O Assistente de Alfabetização deverá cumprir as atividades designadas pela direção da instituição escolar referente à sua função.

CAPITULO V

Do Diagnóstico de Defasagem da Rede

Art. 18- Caberá a Secretaria Municipal de Educação planejar e orientar as instituições de ensino quanto a execução das atividades de reforço e recuperação escolar, mediante avaliações diagnósticas aplicadas semestralmente.

Art. 19- O aluno deve ter seu desempenho pedagógico acompanhado individualmente, mediante preenchimento da "Ficha de Acompanhamento individual do Aluno", realizado periodicamente pela professora e coordenação pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 20- As Avaliações Diagnósticas realizadas semestralmente e as Avaliações Institucionais realizadas no início de cada ano letivo juntamente com a Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno, serão instrumentos balizadores para acompanharem a evolução e/ou sua defasagem escolar, apresentando dados norteadores para intervenções de ensino e aprendizagem adequadas.

CAPÍTULO VI

Da Oferta de Reforço e Recuperação aos(as) Alunos(as)

Art. 21- Com a implementação do mapeamento diagnóstico, intervenção e utilização de materiais e recursos pedagógicos diversificados, a recuperação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

I - Nas instituições que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais o reforço escolar e recuperação de aprendizagem ocorrerá em horário contrário à matrícula do aluno para todos os alunos de 1º ao 5º Ano, com necessidade de recomposição da aprendizagem;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano: XI N.º: 2876

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - Para as turmas do 1º e 2º anos, além de ser ofertado o reforço em contraturno escolar, o atendimento também será realizado pelos assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Governo Federal por meio de auxílio individual em sala de aula;

III - Em todas as instituições da rede municipal de ensino, deverá ocorrer a organização das turmas de reforço e recuperação escolar, realizado em conjunto pelo(a) professor(a), coordenador(a) pedagógico(a) e diretor(a);

IV - Deverá ser elaborado pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a) plano de ensino de recuperação e recomposição da aprendizagem para os alunos que necessitarem;

V - Ocorrerá a verificação e acompanhamento por parte do(a) coordenador(a) pedagógico(a) da utilização do material de Alfabetização e Matemática (Educa Juntos);

VI - Deverá ser utilizado as Avaliações Diagnósticas, Fluência e Produção Textual disponíveis no Programa Tempo de Aprender.

VII - Aos alunos do 5º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será ofertado reforço escolar e recomposição de aprendizagem em contraturno escolar para todos os alunos da turma. As aulas serão elaboradas e aplicadas pelo(a) professor(a) de acordo com o nível que cada criança se encontra.

Art. 22- Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vera Cruz do Oeste – PR, 10 de agosto de 2023.

Marli Maccari Corso

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)